

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 42/74

PARECER CEE Nº 82/74
Aprovado por Deliberação
de 16 de 01 de 1974

INTERESSADO - CLAUDIO DE ARAUJO WERNER-HUBER
ASSUNTO - Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - DELEGAÇÃO
RELATOR - CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Cláudio de Araújo Werner-Huber, filho de Wolf Werner-Huber e dona Ivone de Araújo Werner-Huber, nascido em São Paulo, aos 23 de setembro de 1958, domiciliado e residente à Sua Aimorés nº 174, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

1. Concluiu, na Escola Higienópolis, em São Paulo, o curso de 1º grau, com 9 séries, tendo estudado nas 4 últimas: Português (4 séries); Alemão (4 séries); Inglês (4 séries); Educação Moral e cívica (2 séries); História Geral (4 séries); História do Brasil (2 séries); Geografia do Brasil (1 série); Aritmética (1 série); Álgebra (3 séries); Geometria (4 séries); Física (3 séries); Química (3 séries); Biologia (4 séries); Desenho (1 série); Pintura (2 séries); Canto (3 séries); Trabalhos Manuais (4 séries); História da Arte (1 série); Estenografia (1 série) e Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Cláudio de Araújo Werner-Huber, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos nas escolas integrantes de nosso sistema de ensino, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, ficando, portanto, autorizada sua matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 16 de Janeiro de 1974

a) Consª. Maria de Lourdes Maritotto Haidar - Relatora
A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar, estando presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Isabel Sofia de Siqueira e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões da CPG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Presidente em exercício